

CONTRATO COM EMPRESA "MAN TRUCK & BUS PORTUGAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA" PARA AQUISIÇÃO DE BENS "AQUISIÇÃO DE VIATURA PESADA DE PASSAGEIROS"

## VALOR DO ATO - 282 300,00€

## CONTRATO N.º 447/2024

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas
qualificadas, os seguintes outorgantes:
PRIMEIRO OUTORGANTE:
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada
neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício dos
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são
conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio
SEGUNDO OUTORGANTE:
MAN TRUCK & BUS PORTUGAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA., com sede na Rua das Quinta das Cotovias n.º
2, 2.º andar, no concelho de Vila Franca de Xira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de
Cascais e com o número único de pessoa coletiva 504 169 777, com o capital social de 1 050 000,00€,
neste ato representada por David António da Silva Carlos, titular do cartão de cidadão com o n.º
número de identificação fiscal , e por <b>João Tiago dos Santos Pinto Cruz</b> ,
titular do cartão de cidadão com o n.º e número de identificação fiscal com
poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada
Considerando que:
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Concurso Público com a referência
2024/300.10.005/550 para a aquisição de bens de "AQUISIÇÃO DE BENS - AQUISIÇÃO DE
VIATURA PESADA DE PASSAGEIROS";
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 12 de maio de
2023 da Sr.ª Vereadora Ana Martins no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da
Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;
C. Os encargos resultantes do contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados
deliberação da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2024;



D		
	0102/07010602;	
E		
	a minuta do contrato;	
F	. A entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 30 de dezembro de 2024;	
G		
	compromisso 135276	
É rec	iprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de	
bens,	adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:	
	CLÁUSULA PRIMEIRA	
	(Objeto do Contrato)	
1. 0 r	presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE BENS - AQUISIÇÃO DE VIATURA PESADA DE	
	AGEIROS", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento.	
	ra além do disposto no Contrato, a presente aquisição de bens reger-se-á ainda pelas Cláusulas	
const	antes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o	
	sso de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos	
integr	rantes do presente contrato	
3. Em	caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a	
que n	ele se dispõe	
	as favour a groupe a	
	CLÁUSULA SEGUNDA	
	(Prazo de vigência)	
1. 0 p	razo de execução da aquisição de bens objeto do presente contrato é 300 (trezentos) dias	
2. A e	xecução da aquisição de bens terá início no dia seguinte à assinatura do Contrato	
	CLÁUSULA TERCEIRA	
(Preço contratual)		
1. 0	preço contratual é de 282 300,00€ (duzentos e oitenta e dois mil e trezentos euros), ao qual	
	cresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, valor integralmente pago no ano de 2025	
	preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada	
e	que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do	



contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público, -----**CLÁUSULA QUARTA** (Obrigações Principais) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----a) Fornecer os bens e prestar os serviços ao contraente público, conforme as caraterísticas técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----b) Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----c) Obrigação de garantia dos bens. CLÁUSULA QUINTA (Caução) A adjudicatária prestou caução no valor de 14 115,00 € (catorze mil, cento e quinze euros) através Garantia Bancária com o n.º BGA2400611 emitida em 26 de dezembro de 2024, correspondente a 5% do valor do contrato. CLÁUSULA SEXTA (Condições de pagamento) 1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para o email contabilidade@cm-lagoa.pt. -----3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. 4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de bens, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. 5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas,



6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o
Contrato ou o Caderno de Encargos
CLÁUSULA SÉTIMA
(Revisão de preços)
O preço da aquisição de bens é fixo e não sujeito a revisão de preços
CLÁUSULA OITAVA
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)
A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos
Públicos
CLÁUSULA NONA
(Sanções contratuais)
O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.
CLÁUSULA DÉCIMA
(Alterações ao contrato)
Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Deveres de informação)
Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(Dever de Sigilo)
1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou
documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ------CLÁUSULA VIGÉSIMA (Gestor do contrato) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestores do contrato endo como função o acompanhamento da sua execução. ----CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Comunicações e notificações) 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. ------2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Legislação Aplicável e Foro competente) 1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o 2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -------Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; ------Certificados de Registos Criminais da empresa e representantes legais; ------Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; ------Certidão permanente do registo comercial; ------

Registo Central de Beneficiário Efetivo; ------



E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e a declaração de aceitação do Código de ética do Município. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: ANA CRISTINA TIAGO MARTINS

Num. de Identificação: Data: 2025.01.06 11:50:42+00'00' O Segundo Outorgante

DAVID
ANTONIO DA
SILVA CARLOS
Dados: 2024.12.31
10:17:08 Z

JOAO Assinado de forma digital por JOAO TIAGO DOS TAGO DOS SANTOS PINTO CRUZ PINTO CRUZ DEGOS: 2024.12.30